


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de outubro de 2010

## Mantida redução de ICMS sobre veículos

### Decisão do Poder Executivo vale por mais um ano

**M**anter acelerada a venda de motocicletas e carros novos no Estado. Com esse objetivo, o Poder Executivo propôs manter, por mais um ano, a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente no setor. Hoje, sobre o comércio desses produtos, incide o percentual de 12%. O incentivo fiscal iria expirar no dia 31 de dezembro e a prorrogação do benefício está prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 1.726/2010. A matéria foi acatada, ontem pela manhã, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Como observou o Governo do Estado na proposição, o percentual usualmente praticado pela gestão pernambucana é de 17% para automóveis populares e 25% para os de luxo. Caso



FINANÇAS - Incentivar economia local é o principal propósito da medida acatada

a cobrança da alíquota voltasse ao normal, o valor dos veículos sofreria considerável aumento, segundo a administração pública. Perderia, assim, a economia local, visto que, possivelmente, haveria desaceleração das vendas, e também o erário, porque deixaria de con-

tabilizar novos contribuintes. “A decisão do governador Eduardo Campos é um estímulo à comercialização e ao crescimento econômico”, considerou o presidente do colegiado Geraldo Coelho (PTB).

Ao todo, os integrantes de Finanças avaliaram 23

matérias, sendo 21 referentes à concessão de pensão a ex-militares. Coelho fez questão de reforçar que, no próximo dia 10, o grupo estará recebendo o secretário estadual da Fazenda para apresentação do 2º Quadrimestre da Execução Orçamentária.

## Ensino Superior

### Garanhuns ganha Curso de Medicina

As conquistas obtidas por Garanhuns, no setor educacional, deixaram o 1º vice-presidente da Alepe, Izaías Régis (PTB), ainda mais otimista em relação ao crescimento da localidade. O petebista elogiou a decisão do Poder Executivo que incluiu 40 vagas para o Curso de Medicina, no campus avançado da Universidade de Pernambuco (UPE) instalado no município.

Durante muito tempo, Régis tentou, inclusive junto ao Ministério da Educação (MEC), manter o funcionamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns (Fameg), mas não foi possível. “O governador Eduardo Campos presenteou Garanhuns. Sempre sonhei com a oferta de oportunidades para os jovens do Agreste”, comentou, agradecendo ao gestor público. A concorrência foi considerada a mais alta do Brasil, 97 candidatos por vaga.



PLEITO - Izaías Régis

O deputado acrescentou que a luta para que Garanhuns se torne Polo Educacional é antiga. O objetivo é formar pessoas nos níveis técnico e superior. “Estamos conseguindo o que almejamos. Temos uma unidade do Senai, que será ampliada com mais oito laboratórios; e está em fase conclusiva o Instituto Federal de Pernambuco, antigo Cefet-PE”, frisou.

## Jaboatão e Moreno

### Vítimas de enchentes aguardam moradias

O fato de o Governo “não ter” construído o conjunto habitacional destinado a abrigar vítimas das enchentes registradas, em 2005, nos municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno, levou o deputado Eduardo Porto (PSDB), ontem, a exigir providências urgentes ao governador. “Até hoje, uma única casa não foi entregue, apesar de a obra ter sido iniciada”, ponderou.

De acordo com o tucano, há uma placa afixada no local, determinando 120 dias para a conclusão da terraplenagem. “Espero que o gestor público construa, em Moreno, uma barragem nas terras do Engenho Pe-



COBRANÇAS - Porto

reira, com o objetivo de acabar com sofrimento das populações que vivem às margens do Rio Jaboatão”, acrescentou.

## PLENÁRIO

### Segurança pública

A nova administração da Associação dos Servidores da Segurança Pública Praças de Pernambuco (Asspra-PE) ganhou atenção especial no discurso do deputado Soldado Moisés (PSB), ontem pela manhã, durante a reunião plenária. “Denunciei diversas irregularidades na Associação de Cabos e Soldados, a exemplo de superfaturamento, além da sonegação de impostos e da Previdência de seus funcionários. Hoje, os policiais militares e bombeiros têm uma instituição que lutará pelos interesses da categoria”, ponderou o socialista. Os interessados em integrar a entidade terão à disposição, em todo o Estado, fichas de desfiliação da Associação de Cabos e Soldados e de filiação à Asspra-PE. Ricardo Souza assumirá a coordenação e o parlamentar socialista fará parte da diretoria. “Sempre trabalhei e continuarei atuando em prol dos militares de Pernambuco”, enfatizou Moisés.



### Impostos

Em 2010, pelo terceiro ano consecutivo, o Brasil arrecadará a marca de R\$ 1 trilhão em impostos. Para o deputado Antônio Moraes (PSDB), o País aplica mal os recursos, uma vez que parte desse montante é destinada ao pagamento dos “altos salários” de funcionários de empresas estatais. “Em 2009, por exemplo, a Petrobras utilizou mais de R\$ 8,2 milhões com seus administradores”, criticou. O resultado na arrecadação nacional é considerado histórico pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e se deve ao crescimento da economia.



## Atos

### ATO Nº 1199/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 081/2010, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE**: nomear **MARIA CECÍLIA REIS LINS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir desta data, e **TALITA LANA GOMES DE BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 26/10/2010, atribuindo-lhes a gratificação de representação no percentual de 120%, daquele gabinete parlamentar, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07,

Sala Torres Galvão, 06 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 1220/2010

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e, tendo em vista o contido no **Requerimento Funcional nº. 470984/2010**, no **Parecer nº. 415/10** da **Procuradoria Geral**, de 15/07/2010, bem como no **Parecer da Mesa Diretora nº 03/10**, de 19 de outubro de 2010, **R E S O L V E**: aposentar por **invalidez**, o servidor efetivo **MANUEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO**, matrícula nº.382, Analista Legislativo, **GSC3E16**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais ao Tempo de Serviço e, consequentemente, isento de imposto de renda, aplicando-se à contribuição previdenciária a regra do § 3º, art.71, da **Lei Complementar nº. 28/2000**, e de acordo com a redação que lhe foi dada pela **Lei Complementar nº79/2005**, a qual prevê a aposentadoria por invalidez no §5º, do art.34, em conformidade com o inciso I, §1º do art. 40, da **Constituição Federal**, em consonância com o inciso I, do §1º, do art. 171, da **Constituição do Estado de Pernambuco**.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1221/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 447196/2010, do Deputado Barreto, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CIBELLE CRISTINA FERREIRA DE SANTANA	Assessor Especial	PL -ASC
GERALDO BRASILIANO DOS SANTOS	Assessor Especial	PL -ASC
JANAINA KARLA FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial	PL -ASC
ALBÊNIA MÁXIMO DOS SANTOS	Assessor Especial	PL -ASC
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial	PL -ASC

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1222/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 704412/2010, do Deputado Barreto, **RESOLVE**: exonerar **ADSON BEZERRA FELIPE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALEXANDRE SOARES BEZERRA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 18,73% (dezoito vírgula setenta e três por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1223/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.299350/2010, do Deputado Barreto,

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Vergosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcideia Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellepe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br)



**RESOLVE**: exonerar **JOSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-a para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 18,73% (dezoito vírgula setenta e três por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1224/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.881930/2010, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE**: exonerar **ANDRÉ CÍCERO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **FELIPE CEZAR BEZERRA DA SILVA**, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1225/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.046/2010, do Deputado Mavíael Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar **MÁRCIA SUELY CAVALCANTI VELOSO**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, nomeando-a para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de 92,50% (noventa e dois vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1226/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 047/2010, do Deputado Mavíael Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar **LUCIENE MÁRCIA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1227/10

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 050/2010, do Deputado Mavíael Cavalcanti, **RESOLVE**: nomear **LUCIENE MÁRCIA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-AGC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 98% (noventa e oito por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Atos

**ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS, ANTÔNIO MORAES E JACILDA URQUISA**

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E MIRIAM LACERDA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1726/2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JACILDA URQUISA, QUE APRESENTA VOTO DE APLAUSOS AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP – PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO JOÃO CANUTO DOIS MIL E DEZ, CONCEDIDO PELA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL MOVIMENTO HUMANOS DIREITOS – MHUD – NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE NO RIO DE JANEIRO, PELA DESTACADA ATUAÇÃO EM MEDICINA SOCIAL VOLTADA A COMUNIDADES CARENTES. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COBRA DOS SENHORES WILSON DAMÁZIO, CORONEL TAVARES LIRA E MANOEL CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO AÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA PARA PRISÃO DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES CRIMINOSAS NA REGIÃO. O DEPUTADO GERALDO COELHO APRESENTA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR NOÉ GOMES DE BARROS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, OCORRIDO NO DIA VINTE DO CORRENTE NESTA CAPITAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE CRITICA A IDEIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS DE CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DA IMPRENSA. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA JACILDA URQUISA. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE REASSUME A PRESIDÊNCIA. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR CAUBI URQUISA E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1695/2010. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2010, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1358/2009. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1499/2010. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1473/2010. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 5362/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5087/2010 E 5088/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5363/2010 A 5368/2010, DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 5369/2010 A 5371/2010 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1727/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO,

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PAULO CÉSAR MENEZES TEIXEIRA. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOB A BR 101 SUL, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, LIGANDO À PE 25 (EIXO DA INTEGRAÇÃO) E À AVENIDA BARRETO DE MENEZES. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. PELO DEPUTADO GERALDO COELHO, REQUERIMENTO LIDO NO PLENÁRIO. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE SEJAM TRANSCRITOS NOS ANAIS DESTA CASA OS ARTIGOS INTITULADOS DIA DO MÉDICO, DE AUTORIA DA DOUTORA JANE LEMOS, E A IMPORTÂNCIA DA GENÉTICA INDIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DE CORTE NO BRASIL, DE AUTORIA DO DOUTOR GABRIEL ALVES MACIEL, PUBLICADOS NA FOLHA DE PERNAMBUCO, DATADOS DE QUINZE E DEZENOVE DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, VOTO DE APLAUSO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA, PELO IMPORTANTE TRABALHO DESENVOLVIDO EM PROL DO NOSSO ESTADO. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, VOTO DE APLAUSO PARA A MISSA DO VAQUEIRO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRITA, QUE ESTE ANO COMPLETA QUARENTA ANOS. PELA DEPUTADA JACILDA URQUISA, VOTO DE APLAUSO POR ELA LIDO NESTA REUNIÃO. PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, QUE SEJAM RETIRADAS DE TRAMITAÇÃO AS EMENDAS DE MINHA AUTORIA, Nº 63, 64,65 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1696/2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PELO DEPUTADO CIRO COELHO, SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO AS EMENDAS Nº’S 173/2010 E 218/2010 DE MINHA AUTORIA AO PROJETO DE LEI Nº 1696/2010. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1663/2010, DE MINHA AUTORIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA-A E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARAAS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO AVIADOR.

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO AVIADOR, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 5219/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, CONVIDA A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA MAURO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, DA CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO; CORONEL-AVIADOR FÁBIO PONTE PINHEIRO, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO II COMAR; GENERAL-DE-EXÉRCITO AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE; E MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR HÉLIO PAES BARROS JÚNIOR, COMANDANTE DO II COMANDO AÉREO REGIONAL, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA BASE AÉREA DO RECIFE, REGIDA PELO SENHOR MAESTRO TENENTE KIRSHOF. O SENHOR PRESIDENTE ELOGIA O DESEMPENHO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA – FAB – NA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO PAÍS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, QUE PARABENIZA A FAB PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS POPULAÇÕES DE LOCAIS MAIS DISTANTES. O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DO DIA DO AVIADOR AO II COMANDO AÉREO REGIONAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR. OUVI-SE O HINO DO AVIADOR. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM PRESTADA À FAB. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES CORONÉIS-INTENDENTES MARCOS AURÉLIO E JOSÉ CARLOS DA SILVA, PREFEITO DE AERONÁUTICA E CHEFE DO GABINETE DO II COMAR, RESPECTIVAMENTE; TENENTE-CORONEL-DENTISTA CÉSAR JUNQUEIRA, DIRETOR DA ODONTOCLÍNICA; CORONEL-AVIADOR JOÃO MAURÍCIO MARQUES, COMANDANTE DA BASE AÉREA DO RECIFE; TENENTE-CORONEL-AVIADOR ADRIANO BERALDO ANDRADE, COMANDANTE DOS PRIMEIRO E SEXTO GRUPOS DE AVIAÇÃO; CORONEL ALUISIO, ASSESSOR PARLAMENTAR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE – CMNE; E JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO, GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DO II COMAR, E O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS, FAX E E-MAILS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO ACCIOLY CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADORES LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA E BARTOLOMEU BUENO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; E MILTON COELHO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE EM EXERCÍCIO, E CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA BASE AÉREA DO RECIFE, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

Assinatura do Deputado

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.07017408, da Polícia Militar de Pernambuco.

Assinatura do Deputado

Cumpre registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e o art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Assinatura do Deputado

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado

Assinatura do Deputado

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA.

Assinatura do Deputado

## Projeto de Lei Ordinária N° 1728/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.559,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), aos dependentes de ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA, ex- Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 26 de setembro de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **ANDRÉA CAVALCANTE SANTOS** companheira do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, **PEDRO MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA** e **ANNE GERMANE SANTOS DE OLIVEIRA**, por ela representados; e **JÁDSON GERMANO MELO DE OLIVEIRA** e **JAQUELINE MELO DE OLIVEIRA** filios menores representados por sua genitora QUITÉRIA FALCÃO DE MELO.

§2º A Pensão Especial a que faz jus a beneficiária JAQUELINE MELO DE OLIVEIRA será devida até a data em que a mesma atingir a maioria civil.

§3º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§4º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

	29000	-	Encargos Gerais do Estado
	00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais	
	3.3.90.03	-	Pensões
	3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Senhor Presidente,

Recife, 27 de outubro de 2010.

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

## Expediente

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

## EXPEDIENTE

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

Assinatura do Deputado

## MENSAGEM Nº 137/2010.

Recife, 27 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Assinatura do Deputado

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado LUIZ CARLOS SIMPLICIO DA SILVA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.05.00439.2, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpre registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e o art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

§1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **REGINA CAVALCANTI DA SILVA** viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, por ela representada, **CARLA SIMPLICIO DA SILVA**.

§2º A Pensão Especial a que faz jus à beneficiária CARLA SIMPLICIO DA SILVA será devida até a data em que a mesma atingir a maioria de idade civil.

§3º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§4º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
00117 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109 - Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03 - Pensões
3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 27 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 5853/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.699/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 112, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), a **MARIA DA ASSUNÇÃO QUEIROZ DA SILVA**, viúva do Policial Civil falecido e seus filhos menores por ela representados, **PATRICIA QUEIROZ DA SILVA**, **LUCIANA QUEIROZ DA SILVA** e **LUIZ FELIPE QUEIROZ DA SILVA**.

Os citados beneficiários são dependentes de EVERALDO JUVINO DA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Agente de Polícia QPC-III, a contar de 27 de agosto de 1999, data do óbito, com valores atualizados.

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2010.02022715, da Polícia Civil de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.699/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.699/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5854/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.700/2010**

**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 11.491, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.700/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 113, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição tem por finalidade a inclusão como dependente do ex-Policial Militar IVO ALVES DA SILVA, **INGRIDY MAIARA VICENTE DE SANTANA SILVA**, filha menor, decorrente do reconhecimento judicial e administrativo, com base em informações fornecidas pela Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.700/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.700/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5855/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.701/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.701/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 114, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), a **MARIA LUCINÁRIA GOMES DE LIRA**, viúva do Militar do Estado falecido e suas filhas menores por ela representadas, **MAYARA VALÉRIA GOMES DE LIRA**, **ANA PAULA MONIELLY GOMES DE LIRA** e **MILENA NAYARA GOMES DE LIRA**.

Os citados beneficiários são dependentes de AURICÉLIO PEREIRA DE LIRA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 08 de janeiro de 2006, data do óbito, com valores atualizados.

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.1005523.0, da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.701/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.701/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5856/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.702/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.702/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 115, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), a **ALCIONE DOS ANJOS BARBOSA**, viúva do Militar do Estado falecido e seus filhos menores por ela representados, **MARCOS FELIPE BARBOSA**, **ADRIA GABRIELA BARBOSA** e **MARCOS CAUÁ BARBOSA**.

Os citados beneficiários são dependentes de MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 20 de março de 2004, data do óbito, com valores atualizados.

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.06.04724.7, da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.702/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.702/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5857/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.703/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.703/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 116, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), a **MARIA DE LOURDES DOS SANTOSA**, companheira do policial civil falecido e sua filha menor por ela representada, **MARILÚCIA CAETANO DA SILVA**.

Os citados beneficiários são dependentes de CLEONILDO CAETANO DA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Agente de Polícia QPC-III, a contar de 16 de julho de 2007, data do óbito, com valores atualizados.

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.0308447.8, da Polícia Civil de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.703/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.703/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5858/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.704/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.704/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 117, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.559,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a **ELIANE BEZERRA DE SANTANA SANTOS**, viúva do ex-Soldado da Polícia Militar falecido. A citada beneficiária é dependente de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 25 de julho de 2006, data do óbito, com valores atualizados.

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.04130.2, da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.704/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.704/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** em 27 de outubro de 2010.

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

### Parecer N° 5859/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.705/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.705/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 118, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.688,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), a **ANA PATRÍCIA FREIRE DE MOURA**, companheira do Policial Civil falecido e sua filha menor, por ela representada **MARIA EDUARDA FREIRE SILVA**.

As citadas beneficiárias são dependentes de JOSÉ MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-III, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Agente de Polícia QPC-E, a contar de 03 de junho de 2008, data do óbito, com valores atualizados.

O referido policial civil do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.0601147.1, da Polícia Civil de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações

orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.705/2010, originado do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.705/2010, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5860/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.706/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.706/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 119, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.830,15 (dois mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), a **MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS MELO**, viúva do Militar do Estado falecido e seus filhos menores, por ela representados **ELIEL DE VASCONCELOS BORGES** e **ELIENE DE VASCONCELOS BORGES**.

Os citados beneficiários são dependentes de ISMAEL BORGES DE MELO, ex-2.º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 04 de janeiro de 2001, data do óbito, com valores atualizados.

O referido policial civil do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.1002.464.5, da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.706/2010, originado do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.706/2010, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5861/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.707/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.707/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 120, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.559,23 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a **JUCILENE SANTOS DE ARAÚJO**, viúva do Militar do Estado falecido e seu filho menor, por ela representado **TIAGO SANTOS DE ARAÚJO**.

Os citados beneficiários são dependentes de INALDO FRANCISCO DOS SANTOS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 06 de junho de 2004, data do óbito, com valores atualizados.

O referido Policial Militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2006.0700.914-0, da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.707/2010, originado do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.707/2010, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5862/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.708/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.708/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 121, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a **MARTA MARIA DO NASCIMENTO**, companheira do Militar do Estado falecido.

A citada beneficiária é dependente de MÁRIO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ex-Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo BM, a contar de 02 de junho de 2005, data do óbito, com valores atualizados.

O referido policial militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trabalho, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.11.03329.1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei Nº 10.426, de 27 de abril de 1990

Dessa maneira, uma vez constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira concernentes e, não havendo nada a considerar em relação a questões tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.708/2010, originado do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.708/2010, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5863/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.709/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.709/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 122/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), aos dependentes de JOSÉ EDUARDO LOPES DAS CHAGAS, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 24 de setembro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão SOLANGE FREIRE FARIAS DAS CHAGAS , viúva do Militar falecido do Estado e seus filhos menores por ela representados, JOSÉ RAFAEL FARIAS DAS CHAGAS E MARIA EDUARDA FARIAS DAS CHAGAS.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*"Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.*

*§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.*

*§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.*

*Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990*
*"Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.*

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido "post mortem" o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade."*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.02780.6, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2.º da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.709/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.709/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5864/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.710/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.710/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 123/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aos dependentes de PAULO HENRIQUE GENU DE MEDEIROS SOBRINHO, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 10 de setembro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, companheira do Militar falecido do

Estado e seu filho menor por ela representado , PAULO RICARDO CAVALCANTE DOS SANTOS MEDEIROS; e RACHEL MARILLY MARTINS DE MEDEIROS, filha menor, representada por sua genitora JAQUELINE MARTINS.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*"Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.*

*§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.*

*§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.*

*Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990*
*"Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.*

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido "post mortem" o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade."*

O referido ex-Militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.03917.8, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2.º da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.710/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.710/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho. Relator<span> </span>: Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

## Parecer N.º 5865/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao PROJETO de Lei Ordinária nº. 1.711/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.711/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 124/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aos dependentes de ADILSON SILVA DOS SANTOS, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de dezembro de 2005, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão JOELMA MARIA DE LIMA SANTOS, viúva do Militar falecido do Estado e sua filha menor por ela representada, BRUNNA GABRIELLA DE LIMA SANTOS; e LUIZ CARLOS DOS SANTOS NETO, filho menor, representado por sua genitora ÉRICA SIMONE SALES PEIXOTO.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com

o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*“*Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

.....”
**§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.**

.....”
**§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.**

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990
*“*Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.010.21630, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.711/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.711/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

# Parecer N° 5866/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.712/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

## 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.712/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 125/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), aos dependentes de GEORGE LUÍS LEITE, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 10 de julho de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão MARIA JOCÉLIA DE ARAÚJO LEITE, viúva do Militar falecido do Estado, e seus filhos menores por ela representados, LUIZ LEITE NETO e GEORGIA MARIA DE ARAÚJO LEITE; e GERALDO AUGUSTO SANTOS LEITE, filho menor, representado por sua genitora MARIA DE FÁTIMA SANTOS.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*“*Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

.....”
**§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra**

*malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.*

.....”
**§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.**

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990
*“*Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.03922.4, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor, conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.712/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.712/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

# Parecer N° 5867/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.713/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

## 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.713/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 126/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.461,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais), aos dependentes de GEORGIANO DA SILVA MOURA, ex-2º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 17 de fevereiro de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão CLICIDALVA MARIA DE LIMA MOURA, viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, por ela representada, CLÍCIA GRAZIELLY DE LIMA MOURA.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parárgo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*“*Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

.....”
**§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.**

.....”
**§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos**

*mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.*

.....”

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990
*“*Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.01161.6, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.713/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.713/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

# Parecer N° 5868/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.714/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

## 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.714/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 127/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), aos dependentes de SEVERINO JOSÉ FERREIRA, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 18 de julho de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, viúva do Militar falecido do Estado, e suas filhas menores por ela representadas, RAYSSA FRANCIELLY DOS SANTOS FERREIRA e LARISSA PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*“*Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

.....”
**§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.**

.....”
**§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.**

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990
*“*Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem

*pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.*

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.01542.2, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.714/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.714/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b>
<b>Relator<span> </span>: Coronel José Alves.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.</b>

# Parecer N° 5869/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.715/2010**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

## 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.715/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 128/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo.Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.388,85 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), aos dependentes de HERONIDES SOARES DA SILVA FILHO, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de maio de maio de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiárias da referida pensão IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA, viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor por ela representada, RHAYANE OLIVEIRA DA SILVA.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual
*“*Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

.....”
**§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.**

.....”
**§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.**

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990
*“*Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do ultimo posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.11.03070.3, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.715/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.715/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer N.º 5870/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.716/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.716/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 129/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), aos dependentes de EDJASME GUEDES DOS SANTOS, ex-soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 17 de maio de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiários da referida pensão GILDETE DE ARAÚJO CAVALCANTE DOS SANTOS, viúva do Militar falecido do Estado, e seus filhos menores por ela representados, ELISÂNGELA DE ARAÚJO GUEDES DOS SANTOS e EDJACKSON DE ARAÚJO GUEDES DOS SANTOS.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual  
*“Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.*

*§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.*

*§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.*

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990  
*“Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.*

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do último posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.06.05012-4, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.716/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.716/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer N.º 5871/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.717/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.717/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 130/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.469,42 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais reais e quarenta e dois centavos), aos dependentes de OEMERSON GUEDES DOS SANTOS, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 11 de junho de 2008, data do óbito, com os valores atualizados.

São dependentes beneficiárias da referida pensão ERIKA REGINA ALVES LIMA DE OLIVEIRA, viúva do Militar falecido do Estado, e sua filha menor por ela representada, ESTER BEATRIZ ALVES LIMA DE OLIVEIRA.

A proposição analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Constituição Estadual  
*“Art. 100 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.*

*§ 8º - O Estado promoverá post mortem o servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção de ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa Civil, de acidentes de serviços ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.*

*§ 9º - Aos beneficiários do militar falecido em qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo anterior, será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.*

Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990  
*“Art. 111. O Estado concederá pensão especial, sem prejuízo da referida no artigo anterior, aos beneficiários do servidor militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em luta contra malfeteiros, em ações ou operações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, de acidentes em serviço ou de moléstia ou doença decorrentes de qualquer desses fatos.*

*Parágrafo único - A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido “post mortem” o servidor militar e se ocupante do último posto da hierarquia da Corporação terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.”*

O referido ex-militar do Estado faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.09.007914, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação apresentada no artigo 2º da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a obediência às legislações orçamentária e financeira, concernentes ao aumento proposto na despesa pública, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.717/2010, originado do Poder Executivo.**

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.717/2010, de autoria do Governador do Estado.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer N.º 5872/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.718/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.718/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 131/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 9.586,75 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), às dependentes de FERNANDO LUIS MATIAS DE LIMA MACHADO, ex-Delegado de Polícia QAP-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Delegado de Polícia QAP-I, a contar de 22 de março de 2009, data do óbito, com os valores atualizados.

As supracitadas dependentes, beneficiárias da pensão ora tratada, são LADIANE SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO viúva do Policial Civil falecido, e suas filhas menores, por ela representadas, MARIA FERNANDA SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO e MARIA LUÍSA SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO.

O ex-policial civil faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas nos Processo N.º 8.2009.05.02790.2 da Polícia Civil de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000 -	Encargos Gerais do Estado
00117-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta
28.846.0056.0109-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03 –	Pensões
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores

Ainda de acordo com o art. 3º do projeto, os futuros orçamentos do Estado deverão incluir dotação suficiente à execução desta Lei.

#### 2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente aos pressupostos para concessão da pensão em apreço, estabelecidos no artigo 1º, § 2º, inciso XI da Lei Complementar N.º 03, de 22 de agosto de 1990 (Ementa: Institui o regime jurídico único de que trata o artigo 98 da Constituição Estadual, e dá outras providencias.), e artigo 1º da Lei N.º 11.423, de 30 de dezembro de 1996 (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o Estatuto do Policial Civil).

Por outro lado, a fonte de recursos para realização da despesa ora criada está definida no art. 2º da matéria, não só para o atual exercício financeiro, mas também para os subseqüentes, como alude o seu art. 3º.

Constatada a obediência às disposições legais financeiro-orçamentárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.718/2010, originado do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
--

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o Parecer do Relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.718/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer N° 5873/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.719/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.719/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 132/2010, de 08 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.688,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), aos dependentes de JOSÉ REGINALDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR, ex-Comissário de Polícia QPC-III, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Delegado de Polícia QPC-E, a contar de 01 de julho de 2009, data do óbito, com os valores atualizados.

Os supracitados dependentes, beneficiários da pensão ora tratada, são CONSTANÇA ALBUQUERQUE VANDERLEI companheira do Policial Civil falecido, e sua filha menor, por ela representada, KATIANA ALBUQUERQUE DA SILVA GUIMARÃES; e filho menor, RAÍ VINICIUS GUIMARÃES, representado por sua genitora MARLENE VERA DA SILVA; e filhos menores, RUAN DE SOUZA GUIMARÃES, RAIANA DE SOUZA GUIMARÃES e RAÍSSA DE SOUZA GUIMARÃES, representados por sua genitora SIRLEY ALVES DE SOUZA..

O ex-policial civil faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas nos Processo N.º 8.2009.070.1236.8 da Polícia Civil de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000 -	Encargos Gerais do Estado
00117-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta
28.846.0056.0109-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03 –	Pensões
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores

Ainda de acordo com o art. 3º do projeto, os futuros orçamentos do Estado deverão incluir dotação suficiente à execução desta Lei.

**2. Parecer do Relator**

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente aos pressupostos para concessão da pensão em apreço, estabelecidos no artigo 1º, § 2º, inciso XI da Lei Complementar N.º 03, de 22 de agosto de 1990 (Ementa: Institui o regime jurídico único de que trata o artigo 98 da Constituição Estadual, e dá outras providencias.), e artigo 1º da Lei N.º 11.423, de 30 de dezembro de 1996 (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o Estatuto do Policial Civil).

Por outro lado, a fonte de recursos para realização da despesa ora criada está definida no art. 2º da matéria, não só para o atual exercício financeiro, mas também para os subseqüentes, como alude o seu art. 3º.

Constatada a obediência às disposições legais financeiro-orçamentárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.719/2010, originado do Poder Executivo.

**Coronel José Alves**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o Parecer do Relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.719/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer N° 5874/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1722/2010**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento da Empresa, do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências. ***Pela APROVAÇÃO***

**1. Histórico**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1722/2010, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 133/2010, de 15 de outubro de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei abre ao Orçamento Fiscal do Estado, e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2010, crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS e ENERGÉTICOS.

**2. Parecer do Relator**

A proposição em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011, no Orçamento Fiscal do Estado, e no Orçamento de Investimento de Empresas, relativos ao exercício de 2010, a Operação Especial “3683 - Inversões em Participação Societária da COMPESA - Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco”, e o Projeto “3684 - Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSH PE - COMPESA”, especificados no art. 1º do Projeto de Lei em anexo.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º606/2008, oriundo do Poder Executivo.

**Jacilda Urquisa**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º**1722/2010** de origem do **Poder Executivo**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de outubro de 2010.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Requerimentos

## Requerimento N° 5372/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA por ter sido eleita, pela Revista Globo Rural, a melhor empresa no setor de desenvolvimento agropecuário do país.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos**, sito o Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n – Recife/PE – CEP: 50010-928;

**·Ao Exmo. Sr. Anderson Gomes - Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco**, sito a Rua Vital de Oliveira, 32 – Bairro do Recife - Recife/PE CEP: 50030-370;

**·Ao Exmo. Sr. Ranielson Brandão Ramos - Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco**, Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000;

**·Ao Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco**, sito a Praça Arsenal da Marinha, s/n - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP: 50030-360;

**·Ao Exmo. Sr. José Bertotti - Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Recife**, sito a Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-230;

**·Ao Ilmo. Sr. Júlio Zoé de Brito – Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA**, sito a Av. General San Martin, 1371 - Bongí - Recife - PE - CEP: 50761-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Diogo Ardailon Simões, Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE**, sito a Rua Benfica, 150, Madalena - Recife - PE - CEP 50720-001.

**Justificativa**

O IPA foi criado em 1935 sob a denominação de Instituto de Pesquisas Agronômicas, órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em 1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada. Em 1975, segundo a Lei 6959, foi novamente transformado, recebendo a denominação de Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, mantendo a sigla IPA, já consagrada no seu universo de atuação.

E com a missão de Gerar e adaptar tecnologia, prestar assistência técnica e extensão rural prioritariamente aos agricultores de base familiar, realizar obras de infra-estrutura hídrica e disponibilizar bens e serviços para o desenvolvimento sustentável do agronegócio, o IPA tem elevada a agropecuária pernambucana, que é exemplo no País.

O IPA foi eleito, a Melhor Empresa no Setor de Desenvolvimento Agropecuário do país. A cerimônia do 6º Prêmio Melhores do Agronegócio 2010, da Revista Globo Rural, realizada no dia 18 do corrente mês, em São Paulo, onde contou com a presença do Presidente do IPA , Júlio Zoé de Brito. Na ocasião foi lançado o Anuário do Agronegócio 2010, com todos os rankings de avaliação. O levantamento traz as 500 maiores empresas do segmento e premia as melhores em 30 categorias.

Realizado em parceria com a Serasa Experian, o levantamento destaca as 500 maiores empresas do agronegócio e também concede o prêmio Melhores do Agronegócio 2010 às melhores companhias em 30 categorias do segmento. Em sua sexta edição, o Anuário do Agronegócio traz, ainda, uma radiografia da infraestrutura do agronegócio nacional e uma análise do setor de biocombustíveis.

Ratificando a justa homenagem realizada pela Revista Globo Rural, é que venho dedicar este voto de aplauso a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA) e parabenizar ao Presidente Senhor Júlio Zoé de Brito, e toda a sua equipe pela brilhante atuação na área de desenvolvimento agropecuário.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2010.**

**João Fernando Coutinho**  
**Deputado**

## Requerimento N° 5373/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, o artigo “**Roberto Magalhães: Uma aula em política**”, de autoria do advogado e professor universitário, **Dr. PAULO ANDRÉ RABELO**, publicado na seção “Opinião” do Diário de Pernambuco, no dia 26/10/2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo, o advogado e professor, Dr. Paulo André Rabelo na Rua Joaquim de Brito, nº 96 - Boa Vista - Recife/PE, CEP: 50070-280; ao Deputado Federal Roberto Magalhães na Rua Almirante Noronha de Carvalho, nº 185 - Rosarinho - Recife/PE, CEP: 52041-340; ao Deputado André de Paula na Câmara Federal, Brasília/DF; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, nº 548 - Ilha do Leite - Recife/PE, CEP: 50070-330; à Drª. Iêda Lucena na Rua das Graças, nº 142/701 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-200; ao Dr. José Sebastião Rabelo na Estrada das Ubaías, nº 419/902 - Casa Forte - Recife/PE, CEP: 52061-080; ao Vereador Antonio Luiz Neto na Câmara Municipal do Recife, Recife/PE.

**Justificativa**

Nesta oportunidade, solicito a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, do artigo intitulado “**Roberto Magalhães: Uma aula em política**”, de autoria do advogado e professor universitário, **Dr. PAULO ANDRÉ RABELO**, publicado na seção “Opinião” do Diário de Pernambuco de 26/10/2010.

Independente de ideologia política, quem conhece o Dr. Roberto Magalhães e vem acompanhando a sua atuação como homem público, como gestor idôneo, mantendo sempre uma postura de coerência e dignidade, não tem como não se regozijar com a leitura deste texto do **Prof. PAULO ANDRÉ**, em que pese a sua amizade e admiração desenvolvida durante a convivência muito de perto com o mesmo. Poder-se-ia dizer que ele escreve e pensa assim pelos olhos desta mesma amizade. Entretanto, nós outros que o conhecemos de forma mais superficial, mesmo dentro da mesma sigla partidária, reconhecemos a verdade em cada uma das linhas escritas.

Não poderia, pois, deixar de solicitar a transcrição do artigo citado, por julgá-lo merecedor de figurar nos anais da Casa de Joaquim Nabuco, em homenagem e reconhecimento ao nosso querido Deputado Federal, ex-prefeito e ex-governador de Pernambuco, Dr. Roberto Magalhães.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2010.**

**Miriam Lacerda**  
**Deputada**

## Portaria

## PORTARIA Nº 327/09

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 78/2009, do Deputado Airinho de Sá Carvalho,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial/ PL-ASC	118,70%	45,97%
BIANCA MARENGA DE ARRUDA	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	30%	18%
CARLOS ALBERTO DE ALENCAR	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	30%	18%
CAMILLA FIGUEIREDO DA COSTA PEREIRA	Assistente Parlamentar/ PL-APC	68%	75%

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 02 de setembro de 2009.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**